



DJ nº 8.073 / p.27
Disp. 30 / 09 / 16
Publ. 03 / 10 / 16
OJES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 32/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Permanente de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça sobre medidas administrativas para a segurança de magistrados, servidores e do patrimônio do Poder Judiciário, materializadas nas Resoluções nºs. 104/2010, 124/2010, 176/2013, bem como as disposições da Lei nº 12.694/2012, que tratam da autorização de medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior segurança aos Magistrados, servidores e patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Conselho Permanente de Segurança Institucional, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de implementar ações estratégicas de segurança, em caráter preventivo ou reativo, em favor de magistrados, servidores e do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições afetas à Presidência, o Conselho Permanente de Segurança Institucional observará às da Corregedora Geral da Justiça, naquilo que for pertinente.

Art. 2º O Conselho Permanente de Segurança Institucional será composto por:

I – 01 (um) Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;

II – 01 (um) Juiz de Direito indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III – 01 (um) Juiz de Direito indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV – 01 (um) Juiz de Direito indicado pela Associação dos Magistrados do Piauí;

V – Pelo Chefe da Assessoria Militar da Presidência.

Art. 3º. O Conselho Permanente de Segurança Institucional atuará em caráter permanente e exercerá as seguintes atribuições:

I – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

II – manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores e patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de ofício ou quando determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III – definir ações estratégicas em favor da preservação da integridade física e psíquica de magistrados e de servidores em real ou potencial situação de risco, decorrente do desempenho de suas atividades;

IV – desenvolver e administrar protocolo para atuação nas situações de crise que envolvam ameaça ou violação à segurança de magistrados e de servidores;

V – solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetas ao Poder Judiciário do Estado de Piauí;

VI – propor, divulgar e estimular medidas de segurança preventiva aos magistrados e servidores;

VII – providenciar o registro e o acompanhamento das ocorrências policiais deflagradas em local sujeito à Administração do Tribunal de Justiça;

VIII – auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça;

IX – manter o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça informados sobre assuntos relevantes de segurança, que repercutam perante a opinião pública;

X – apoiar o serviço de cerimonial do Tribunal de Justiça, quanto à segurança, nos eventos e solenidades institucionais;

XI – opinar, quando consultado, acerca de medidas estratégicas e de ação, preventivas ou reativas, relativas à segurança de autoridades em visita ao Poder Judiciário do Estado do Piauí;

XII – propor e analisar a conveniência da celebração de termos de cooperação e convênios com o Ministério Público, órgãos de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins;

XIII – fornecer informações e orientações que servirão de subsídio aos procedimentos de contratação de obras, aquisição de bens e de serviços específicos ou que envolvam a consecução dos objetivos deste Conselho, no âmbito de suas atribuições, quando consultado pelos setores administrativos competentes;

XIV – apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório semestral de suas atividades.

Art. 4º. Para fins de operacionalização das medidas de segurança deliberadas pelo Conselho Permanente de Segurança Institucional, caberá à Assessoria Militar do TJ/PI, sem prejuízo das atribuições regulares definidas em outros atos normativos:

I – fornecer suporte de pessoal para realizar as atividades inerentes e necessárias à proteção aproximada dos magistrados e dos servidores colocados em situação de risco, bem como aquelas de interesse institucional, de forma ostensiva ou dissimulada;

II – acionar e coordenar as ações de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, no âmbito de suas atribuições, nos casos que envolvam a prevenção ou reação a potencial ou real violação à segurança dos magistrados, dos servidores e do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III – atuar junto aos organismos militares de inteligência e contrainteligência em favor da consecução dos objetivos deste Conselho;

IV – coordenar e administrar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da legislação e dos regulamentos em vigência, sem prejuízo das normas internas que tratam da matéria, a formação, o treinamento e a manutenção de brigadas de incêndio para atuação no Tribunal de Justiça, nos fóruns das comarcas, nas unidades jurisdicionais isoladas e nas instalações administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de prevenir sinistros ou minimizar seus efeitos;

V – executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Coordenador do Conselho de Segurança Institucional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



DJ nº 8.073 / p. 38
Disp. 30 / 09 / 16
Publ. 03 / 10 / 16
CQJEF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 33/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Disciplina a criação e a instalação provisória da 4ª Turma Recursal do Estado do Piauí para julgamento em ambiente eletrônico de processos novos do Sistema PROJUDI e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o resultado positivo da instalação e funcionamento provisório das 3ª e 4ª Turma Recursal Cível e Criminal e de Direito Público, no Mutirão das Turmas Recursais, estabelecido na Resolução n.º 21, de 20 de agosto de 2015, do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO o relatório da correição realizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, sob determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, indicando índice de 51,80% de processos com trâmite de até 60 (sessenta) dias e índice de 48,19% de processos com atraso de mais de 60 (sessenta) dias, nas duas Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do desempenho das atividades das Turmas Recursais, com a adoção de estratégias que fomentem o aumento da produtividade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância do Princípio da Razoável Duração do Processo, disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, corolário da aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, do Princípio da Eficiência da Administração Pública – art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recente decisão proferida na inspeção de n.º 0002319-09.2016.2.00.0000 realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça que determinou que fosse viabilizado a realização de sessões eletrônicas de julgamento dos recursos a exemplo do desenvolvido por outros Tribunais, para a redução de custos e em favor da celeridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar provisoriamente a quarta Turma Recursal.

Art. 2º. Determinar que sejam distribuídos para a 4ª Turma Recursal apenas processos novos, exclusivamente do sistema PROJUDI.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição dos processos para a quarta Turma Recursal, bem como a distribuição de processos criminais e vinculados ao *Themis Web*.

Art. 3º. Durante o período de funcionamento da 4ª Turma Recursal não haverá distribuição de processos novos para as 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais, salvo os processos físicos e processos criminais.

Parágrafo único. Os processos de mandados de segurança serão distribuídos exclusivamente para a 4ª Turma Recursal.

Art. 4º. A 4ª Turma Recursal será composta por três magistrados titulares e três suplentes, cuja designação será realizada por portaria da Presidência.

§1º. A designação dos membros para comporem a 4ª Turma Recursal recairá, preferencialmente, em magistrados que atuem em juizados especiais no interior do Estado.

§2º. Os membros titulares da 4ª Turma Recursal serão substituídos pelos suplentes no caso de afastamento, impedimento ou suspeição, por Portaria da Presidência.

§3º. A substituição prevista no §2º será de forma plena, inclusive podendo relatar os processos.

§4º. A Presidência poderá delegar a atribuição prevista no §2º ao Supervisor dos Juizados Especiais.

Art. 5º. As sessões de julgamento da 4ª Turma Recursal serão realizadas de forma virtual, através de sistema desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal.

§1º. Havendo pedido de sustentação oral de advogado das partes, a sessão será realizada na forma presencial, em Teresina, em local a ser definido antecipadamente.

§2º. As sessões presenciais serão realizadas, caso haja pedido expresso, a cada sessenta dias.

§3º. Os pedidos de sustentação oral deverão ser requeridos no prazo de até cinco dias após a publicação da pauta de julgamento.

Art. 6º. Os membros da 4ª Turma Recursal trabalharão de forma voluntária e sem percepção de qualquer gratificação ou vantagem.

Art. 7º. As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis exigido pelo art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJe, com divulgação das listas no sítio eletrônico do Tribunal, e o início do julgamento.

Art. 8º. As sessões virtuais serão realizadas através de tecnologia de videoconferência.

Art. 9º. Os trabalhos de secretaria da 4ª Turma Recursal ficarão a cargo da Secretaria Única das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia de Informação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (dias) dias, o desenvolvimento e a implantação dos meios necessários para a realização de reunião dos juízes integrantes da Turma.

Art. 11. A 4ª Turma Recursal funcionará pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período.

Art. 12. Durante o período de funcionamento da 4ª Turma Recursal o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários contra as decisões das turmas será realizado na seguinte ordem:

a) ao Presidente da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, relativamente aos recursos oriundos da 4ª Turma Recursal;

b) ao Presidente da 4ª Turma Recursal Cível e Criminal, relativamente aos recursos oriundos da 3ª Turma Recursal.

Art. 13. Eventuais omissões desta Resolução serão resolvidas pela Presidência do Tribunal de Justiça e, subsidiariamente, pelo Supervisor dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ